LEI Nº 1.099

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a doar terrenos de sua propriedade ao Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a doar ao Governo Estadual, os lotes de terreno sitos nesta cidade, no lugar denominado "Chácara do Alípio" no Bairro Cruzeiro do Sul- Quadra nº 27 de nºs. 1,2,3,4,5, 6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20, declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 587, de 23 de junho de 1977.

Art. 2º - Do instrumento de doação deverá constar cláusula de que os bens doados reverterão ao patrimônio público do Município, se nos mesmos não for iniciada a construção de uma unidade escolar pelo donatário, dentro de 12 (doze) meses, a partir da data da Escritura de doação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de junho 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza